

LEI Nº 175/02 – 02 DE ABRIL DE 2002.

“ALTERA A LEI Nº 039/92 DE 18.01.92, QUE DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º. do art. 2º. e os §§ 1º. 2º., 3º. e 4º. do art. 7º. da Lei 039/92, cuja redação foi alterada pela Lei 172/01.

Art. 2º - O art. 2º. e os incisos I e II do art. 6º. da Lei 039/92, cuja redação foi alterada pela Lei 172/01, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Para fins desta Lei consideram-se segurados obrigatórios os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e pensionistas.

Art. 6º. ...

I – quanto ao servidor:

- a. aposentadoria por invalidez;*
- b. aposentadoria por idade;*
- c. aposentadoria por tempo de contribuição*
- d. auxílio doença;*

II – quanto ao dependente:

- a. pensão por morte;*
- b. auxílio reclusão.*



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente os reajustamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul-ES, 02 de abril de 2002.



SIDNEY COSTA
Prefeito Municipal